



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI N°. 1808
DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PERANTE A ELEKTRO, OFERECENDO QUOTAS PARTES DE ICMS COMO GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2.021, aprovou por sete votos favoráveis e um voto contrário, o Projeto de Lei nº 86/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a Elektro concernente ao débito das faturas de consumo em aberto, consolidada em agosto do corrente ano, no importe de R\$ 1.108.036,82 (um milhão cento e oito mil e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), e a celebrar o respectivo termo de parcelamento em quantas parcelas forem necessárias, desde que o valor mensal de cada parcela não ultrapasse o importe de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
- §1º** Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços.
- §2º** O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- §3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.
- Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal